



LEI Nº 6.288, DE 19 DE MAIO DE 2022

Acresce o inciso III ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.695/2018, e inclui os §§ 4º e 5º ao mesmo artigo da lei, que “institui o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida”, na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido o inciso III ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 5.695/2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º [...]

[...]

III - informações sobre o grau de escolaridade, nível de renda e profissão, juntamente com os dados dos seus familiares.”

Art. 2º São acrescentados parágrafos 4º e 5º ao artigo 1º da Lei nº 5.695/2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]

[...]

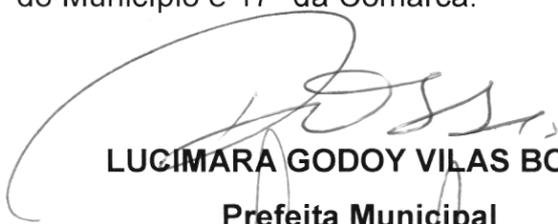


§ 4º Para efeito desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme dispõe o estatuto da pessoa com deficiência.

§ 5º As informações contidas no Cadastro terão caráter sigiloso e serão usadas exclusivamente para fins estatísticos, não podendo ser objeto de certidão ou servir de prova em processo administrativo, fiscal ou judicial, objetivando assegurar a confidencialidade e o respeito à privacidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e de seus familiares.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
19 de maio de 2022, 126º do Distrito de Paz,
67º do Município e 17º da Comarca.



LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



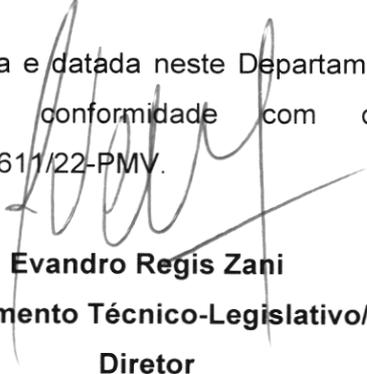
GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos



ARGEU ALENCAR DA SILVA
Secretário de Assistência Social



Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 11.611/22-PMV.



Evandro Regis Zani

Departamento Técnico-Legislativo/GP

Diretor

Projeto de Lei de iniciativa do vereador André Cavicchioli Melchert.